

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 1965.

Jacob Stein

Prefeito Municipal

Lei nº 498

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre um Crédito Especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de R\$ 198.780 (Cento e noventa e oito mil setecentos e oitenta cruzeiros) para pagamento de despesas efetuadas com as festividades da formatura da primeira turma de ginásios do Ginásio Estadual local, realizada a 29 de janeiro deste exercício.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 1965.

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Lei nº 499

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:
Lei que dispõe sobre um Crédito Especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de

R\$ 1.766.400 (hum milhão setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento dos hidrometros adquiridos da firma Comercio e Industrias Mazi S/A - Nota Fiscal nº 1844 de 2/12/64.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta da venda dos mesmos hidrometros para os consumidores de agua.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Abril de 1965, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 1965.

Jacob Stein
Jacob Stein - Prefeito Municipal

Lei nº 500

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre autorização para a Contadoria Municipal efetuar pagamento das diferenças de classificação de ordenados dos empregados também na base de 40 %.

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a efetuar o pagamento com acréscimo de 40% (setenta por cento) na parte de classificação de ordenados dos empregados motoristas e encarregados de serviços de turnos de pedreiros, etc.

Artigo 2º - A diferença desses ordenados será paga a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Artigo 3º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível, e pelas respectivas verbas suplementando-se em tempo oportuno.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.